



## PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

## LEI N° 220 / 2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre avaliação anual auditiva, Bucal e Visual dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, fará avaliação auditiva, bucal e visual em todos os alunos matriculados na rede Municipal de Ensino, cuja ação deverá ser efetivada no início de cada ano letivo.
- Art. 2º O profissional designado para fazer a avaliação "bucal" dos alunos, fica na obrigação de proceder a aplicação de flúor nos mesmos, de acordo com a necessidade de cada um.
- **Art.** 3º Caso seja constatada algumas deficiência em alunos da Rede Municipal de Ensino, o Município fica na obrigação de prestar assistência médica, odontológica, oftalmológica, se necessário procederá o encaminhamento a outras unidades de saúde de nosso Estado, para a sua pronta recuperação.
- **Art. 4º** A Unidade Escolar a que pertencer o aluno que for constatado a deficiência, ficará responsável em comunicar via relatório a Secretaria Municipal de Educação a situação e o desempenho do mesmo, o qual deverá ser avaliado semestralmente.
- **Art. 5º O** Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de normas e procedimentos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
  - Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
  - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Seprora das Dores, em 12 de Dezembro de 2013.

FERNANDO LIMA COSTA Prefeito Municipal